

FLS. Nº	
Proc. Nº	the superior of the superior o
Rubrica_	and the state of t
the same of the sa	the state of the s

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Av Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA CNPJ: 06.314.439/0001-75

CONTRATO Nº 0504.5/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar— MA, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer inscrita no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ANTONIA DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF: 953.574.323-68, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2021-CPL-PMDB**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou Suas Organizações, Visando Atender as Necessidades da Alimentação Escolar dos Alunos Matriculados na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

- **a.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2021-CPL/PMDB.
- **b.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:





FLS. Nº	
Proc. Nº	And a second product of the second party of th
Rubrica	the residence of the sealest season where the re-
No. of Concession, Name of Street, Owner, or other Persons, or oth	the same of the sa

Juntos em uma nova historia! PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Av Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 5.238,20 (cinco mil duzentos e trinta e oito reais, vinte centavos).

1. Produto Cheiro verde Farinha de mandioca Melancia	2.Unidade Maço Kg Kg	3.Quantidade 400 600 769	R\$ 5,09 R\$ 1,80	5. Valor Total por Produto R\$ 800,00 R\$ 3.054,00 R\$ 1.384,20
			Total do projeto:	R\$ 5.238,20

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas deco	rrentes de mu-			
ÓDOÃO	remes do presente co	Ontrato correrão à con	ita das seguintes dotaçõ	
ORGAO	: 01 PREFEITIDA	MINICIPAL	ta das seguintes dotaçõ	es orcamentárias.
	LILLIUNA	MILIAN IPAL INCINI	IOI IE DA SI	,

ÓRGÃO.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR PREFEITURA 02 02 05 - Sec. Mun, de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

12 361 0018 2056 0000 - Manutenção do Prog. De Alimentação Escolar - PNAE;

Fonte de Recurso: 0.1.15/001.001

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



FLS. N	
Proc. N	
Rubric	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Av Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA CNPJ: 06.314.439/0001-75

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
 - a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º **001/2021_CPL-PMDB**, pela RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:



FLS. Nº	
and the second s	- No of the Control o
Proc. Nº	
1 1 9 6 1 14	FORMATION CO.
D. hair	The second secon
Rubrica	
	Autopological confession manage

Juntos em uma nova historia! PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Av Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Coelho neto- MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Duque Bacelar, 05 de abril de 2021.

CONTRATANTE

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. <u>Hermanyo</u> A. <u>cartno</u> NEYo

CPF N° 563 572-633-49

2. _____

CPF N°